



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS PARA ATENDIMENTO, PREVENÇÃO E SUPORTE A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

TIPO: Menor Preço por Item (impugnação)

Empresa: SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 52.254.451/0001-59.

I. RELATÓRIO

A presente consulta jurídica tem por finalidade primordial analisar a legalidade e a adequação do Processo Licitatório nº 034/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2026, que institui o Sistema de Registro de Preços nº 005/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG. O objeto deste certame administrativo é a contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua e eventual de serviços de equipe de apoio operacional e brigadistas, com o escopo de garantir o atendimento, a prevenção e o suporte a diversos eventos que serão realizados pelo Município. A necessidade deste parecer surge em virtude de uma impugnação substancial apresentada pela empresa SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., que suscita sérias dúvidas sobre a correta qualificação dos serviços demandados e a conformidade do edital com a legislação aplicável.

A empresa impugnante argumenta, em síntese, que as atribuições pormenorizadas no Termo de Referência, que integra o edital, transcendem as funções de mero apoio operacional e de brigadistas, adentrando o campo das atividades privativas de segurança privada. A SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA. destaca que a descrição das tarefas exige dos profissionais "formação na área de segurança ou cursos equivalentes", bem como "experiência em eventos" e "capacitação para lidar com situações de emergência e conflitos".

Conforme a impugnação:

“Tal descrição evidencia claramente que os profissionais exercerão atribuições típicas de segurança privada, tais como: • controle de acesso e público em eventos; • prevenção e contenção de conflitos; • atuação em situações de risco e segurança de pessoas; • manutenção da ordem em eventos públicos.”.

A ausência de exigência de Autorização de Funcionamento emitida pela Polícia Federal para as empresas licitantes é apontada como uma falha grave, que na prática, permitiria a contratação de "segurança privada clandestina", o que resultaria em flagrante ilegalidade. A impugnante invoca expressamente a Lei nº 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada, e a Portaria MJSP nº 18.045/2023, que regulamenta o setor, para fundamentar a obrigatoriedade da autorização da Polícia Federal para qualquer prestação de serviços de segurança privada, seja ela armada ou desarmada. Adverte ainda para as severas consequências jurídicas, tanto nas esferas cível, penal e administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



para o ente público e seus agentes, caso a contratação se concretize sem a devida observância da legislação específica.

Diante do cenário apresentado, o Município de Borda da Mata busca um parecer jurídico que esclareça a fronteira entre os serviços de apoio logístico e de brigada, e as atividades de segurança privada regulamentadas. A instrução central para a elaboração deste parecer é a expressa intenção do consultante: "não queremos segurança apenas equipe de apoio ao evento. Não será segurança armada". Essa diretriz é fundamental para a interpretação e a adequação das descrições do Termo de Referência, visando assegurar que o objeto da licitação permaneça estritamente dentro da legalidade e dos limites da necessidade administrativa delineada. Adicionalmente, o Município manifesta a intenção de não acatar a impugnação apresentada.

Os documentos analisados para a elaboração deste parecer incluem a íntegra da impugnação, compreendendo o Edital propriamente dito e o Anexo I – Termo de Referência. Tais documentos detalham as características do certame, as justificativas para a contratação, as condições de participação e, crucially, as descrições dos serviços almejados.

O Item 01 do Termo de Referência, referente ao "SERVIÇO DE APOIO", descreve uma carga horária mínima de 8 horas por dia e atribui a esses profissionais a tarefa de auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas simples, como mesas, cadeiras, grades, tendas leves, faixas e orientações visuais. Além disso, a equipe de apoio deve organizar filas, orientar o fluxo de participantes, controlar o acesso às áreas delimitadas e apoiar a alocação de expositores, comércio autorizado, participantes, veículos autorizados, artistas, fornecedores e equipes técnicas. As atividades de ordenamento e circulação incluem orientar o público sobre entradas, saídas, pontos de apoio, sanitários e áreas de alimentação, organizar o fluxo de circulação para evitar aglomerações e atuar em pontos estratégicos conforme orientação da fiscalização municipal. É explicitado que esses profissionais devem auxiliar os fiscais municipais na orientação de comerciantes e ambulantes, no posicionamento de barracas e estruturas, no cumprimento de regras do planejamento do evento e na observância das normas de segurança estabelecidas pela Administração, comunicando imediatamente qualquer irregularidade observada.

Por sua vez, o Item 02 do Termo de Referência descreve o serviço de "BRIGADISTA", que deve atender às necessidades do plano de emergência de eventos conforme exigências do Corpo de Bombeiros. As tarefas incluem a análise de riscos, a disponibilização e instalação de equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e sinalização, a avaliação de rotas de fuga, a produção de relatórios sobre irregularidades e o envio dessas informações ao setor responsável. Os brigadistas devem comunicar e orientar as pessoas e, se necessário, prestar atendimentos de primeiros socorros. O ponto de maior controvérsia reside na descrição que inclui "controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a Integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos", com plantões de 8 a 12 horas, observadas as instruções técnicas nº 12 e nº 33 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

A qualificação técnica exigida no edital, especificamente no subitem 9.8.1, prevê a comprovação de cadastro no Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria n.º 33/2018 CBMMG de 02/07/2018, para os serviços de brigadistas, ou comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros competente ou órgão equivalente.

É dentro deste complexo quadro que se insere a análise da legalidade do edital, ponderando a legítima necessidade do Município de garantir a ordem e a segurança em seus eventos com as restrições impostas pela legislação sobre segurança privada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão central posta em exame por esta consulta jurídica reside na imperiosa necessidade de demarcar, com precisão e clareza, os limites entre a contratação de equipes de apoio operacional e brigadistas para eventos, e a prestação de serviços de segurança privada, cujo regime jurídico é estritamente regulado e fiscalizado pela Polícia Federal. A distinção é crucial, não apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



para a conformidade legal do processo licitatório, mas também para salvaguardar a Administração Pública e seus agentes de eventuais responsabilizações decorrentes de uma contratação indevida.

A. Da Natureza Jurídica da Segurança Privada e sua Regulamentação

O setor de segurança privada no Brasil é objeto de regulamentação rigorosa, historicamente fundamentada na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a qual foi recentemente revogada e substituída pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024. Esta nova legislação, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, representa um marco significativo, consolidando e atualizando as normas que disciplinam os serviços de segurança de caráter privado em âmbito nacional.

Conforme o Art. 1º da Lei nº 14.967/2024, a nova norma dispõe sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, em caráter excepcional, por pessoas físicas, estabelecendo as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País. O diploma legal é categórico ao determinar, em seu Art. 2º, que os serviços de segurança privada "somente poderão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido". Adicionalmente, o parágrafo único do mesmo artigo veda expressamente "a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma". Essa vedação reforça a exclusividade da atividade por empresas constituídas sob o regime de sociedade empresária, com a devida autorização e fiscalização da Polícia Federal. A própria Lei nº 14.967/2024, em sua redação, criminaliza "a prestação de serviços de segurança armada e desarmada sem autorização".

Embora a Lei nº 14.967/2024 seja recente e sua regulamentação ainda esteja pendente, conforme Nota Interpretativa nº 001/2024-CGCSP/DPA/PF, os princípios e as definições essenciais nela contidos já produzem efeitos jurídicos, especialmente no que tange à necessidade de autorização para o exercício da atividade. Importante ressaltar que a Portaria MJSP nº 18.045, de 17 de abril de 2023, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros, embora faça referências à revogada Lei nº 7.102/1983, continua a oferecer um panorama relevante sobre as atividades consideradas como segurança privada.

A Portaria MJSP nº 18.045/2023, em seu §3º do Art. 1º, elenca as atividades consideradas como segurança privada:

- I- "vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio";
- II- transporte de valores;
- III- escolta armada;
- IV- "segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas".

É crucial observar que a nova Lei nº 14.967/2024 expandiu o rol de serviços de segurança privada, incluindo explicitamente a "segurança de eventos em espaços de uso comum do povo". Essa nova previsão legal elimina qualquer dúvida sobre a inclusão da segurança em eventos no âmbito da regulamentação federal, tornando mandatório que qualquer serviço que se enquadre nessa descrição seja prestado por empresa autorizada pela Polícia Federal.

A ausência da devida autorização para a prestação de serviços de segurança privada acarreta graves consequências, não apenas para a empresa contratada, mas também para o ente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



e os agentes responsáveis pela contratação. A Lei nº 14.967/2024 tipifica como crime o exercício de atividade de segurança privada sem autorização (Art. 58) e a contratação, utilização ou o benefício de serviços de segurança privada clandestina (Art. 59). Essas previsões penais demonstram a seriedade com que o legislador trata a matéria, visando coibir a atuação de empresas e profissionais irregulares.

Além das implicações criminais, a contratação irregular pode configurar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa. A permissão de contratação ilegal ou a frustração da legalidade do processo licitatório podem levar à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o poder público. Somam-se a essas as responsabilizações perante os Tribunais de Contas, que podem culminar na imputação de débito ao gestor público e na anulação do contrato.

B. Da Contratação de "Equipe de Apoio Operacional" e "Brigadistas" no Contexto dos Eventos Públicos

Para que o certame licitatório se mantenha em estrita conformidade com a legalidade, é imprescindível realizar uma análise minuciosa das atribuições designadas para a "equipe de apoio operacional" e os "brigadistas" no Termo de Referência, confrontando-as com as definições e o escopo da segurança privada regulamentada. A intenção do Município é clara: contratar apenas equipes de apoio e brigadistas, sem a prestação de serviços de segurança privada armada. A interpretação das atribuições deve, portanto, ser balizada por essa premissa.

1. Análise das Atribuições do Item 01 ("Serviço de Apoio") do Termo de Referência:

As atividades descritas para o "Serviço de Apoio" englobam tarefas eminentemente logísticas, organizacionais e de orientação ao público, compatíveis com o objetivo de garantir a fluidez e o bom funcionamento de eventos. O auxílio na montagem e desmontagem de estruturas, a organização de filas, a orientação do fluxo de participantes, o controle de acesso às áreas delimitadas (entendido como gestão de fluxo e verificação de credenciais/convites para acesso organizado, e não como impedimento forçado ou revista com finalidade de segurança criminal), o apoio na alocação de expositores e veículos, a orientação sobre pontos de referência e a comunicação de irregularidades observadas se inserem em um contexto de suporte ao evento. A descrição de "Auxiliar os fiscais municipais quanto... À observância das normas de segurança estabelecidas pela Administração" e "Comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada" são funções de caráter informativo e colaborativo, típicas de suporte à fiscalização e à manutenção da ordem geral e logística, sem envolver a proteção ativa de pessoas ou patrimônio contra ilícitos. Essas atribuições, interpretadas em sua literalidade e em conformidade com a intenção do Município, são compatíveis com a natureza de uma equipe de apoio e não se confundem com a segurança privada regulada pela Polícia Federal.

2. Análise das Atribuições do Item 02 ("Brigadista") do Termo de Referência:

O serviço de "BRIGADISTA", por sua natureza, visa à prevenção e resposta a emergências e acidentes, focando na segurança contra sinistros e na salvaguarda da vida. As funções de atendimento a planos de emergência, análise de riscos, disponibilização e instalação de equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros, sinalização, avaliação de rotas de fuga, produção de relatórios e orientação de pessoas em caso de emergência são inerentes e típicas da função de brigadista, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros e suas instruções técnicas (nº 12 e nº 33 do CBMMG). Um brigadista é um profissional treinado para atuar em situações de emergência, como incêndios, acidentes e evacuações, com o objetivo primário de salvaguardar vidas e minimizar danos decorrentes de sinistros.

A impugnação levanta preocupações com a inclusão das expressões "controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a Integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos". No entanto, uma interpretação sistemática e teleológica dessas atribuições, à luz da função precípua do brigadista e da intenção do Município, demonstra que tais termos não se enquadram como serviços de segurança privada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- A expressão "segurança preventiva a fim de garantir a Integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio" deve ser entendida no contexto da prevenção e resposta a *emergências e acidentes*, e não contra atos criminosos. A "segurança preventiva" exercida por um brigadista está relacionada à prevenção de pânico em caso de incêndio, à garantia de evacuação segura, à detecção de riscos estruturais ou de aglomerações perigosas, ou seja, à proteção contra sinistros. Não se confunde com a prevenção de furtos, roubos, agressões ou outras condutas ilícitas de natureza criminal, que são o foco da segurança privada.
- A menção de "revistas pessoais" é o ponto que demanda a interpretação mais cuidadosa. Em um contexto de brigada e segurança de eventos, o termo "revista pessoal" deve ser interpretado como uma *inspeção visual ou superficial de volumes* (bolsas, mochilas, etc.) para a detecção de *itens que possam causar acidentes ou emergências* (ex: fogos de artifício, objetos inflamáveis ou cortantes, recipientes de vidro perigosos em áreas de grande público), e *não como uma busca intrusiva por armas, drogas ou outros ilícitos criminais*. É uma medida de segurança voltada à prevenção de acidentes e emergências, em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros para a segurança de grandes aglomerações, e não uma prerrogativa de segurança privada para investigação criminal. Essa inspeção visual superficial, quando necessária, visa a integridade física do público em relação a riscos de acidentes e desordens não criminais.
- O "controle de acesso", quando desempenhado por brigadistas, deve ser interpretado como a organização da entrada e saída do público para evitar aglomerações perigosas e direcionar as pessoas para as rotas seguras, especialmente em caso de emergência. Não implica em impedir o ingresso de pessoas com base em critérios de segurança contra ilícitos, mas sim em gerenciar o fluxo para a segurança global do evento em termos de capacidade e evacuação.

C. Delimitação das Atividades: Apoio Logístico e Brigada vs. Segurança Privada

A distinção entre as atividades de apoio logístico, brigada e segurança privada é fundamental e, na interpretação do Município, as atividades licitadas se inserem claramente nas duas primeiras categorias. Equipes de apoio logístico têm como função principal facilitar a organização e o fluxo do evento, prestando informações, auxiliando na infraestrutura e gerenciando aglomerações. Brigadistas, por sua vez, são especialistas em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e ações de emergência, com foco na segurança contra acidentes e na pronta resposta a incidentes que ameacem a vida ou a integridade física em casos de sinistro.

Em contrapartida, os serviços de segurança privada, conforme a Lei nº 14.967/2024 e a Portaria MJSP nº 18.045/2023, visam especificamente à proteção de pessoas e patrimônio contra ações criminosas e ilícitas. A atuação de seguranças privados envolve vigilância ostensiva ou velada, controle de acesso com verificação de segurança voltada para ilícitos, detecção e neutralização de ameaças criminais, e, em alguns casos, o uso de equipamentos de defesa. A "segurança de eventos", agora explicitamente citada na nova lei, abrange a proteção contra ilícitos em ambientes de grande concentração de pessoas.

A exigência de "formação na área de segurança ou cursos equivalentes" e "capacitação para lidar com situações de emergência e conflitos", para "profissionais de segurança e brigadistas",



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



deve ser interpretada como a busca por profissionais com treinamento em segurança *contra incêndio e pânico, primeiros socorros e gerenciamento de situações de emergência em eventos*, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros e as boas práticas de organização de eventos, e não como treinamento para vigilantes de segurança privada. Para a equipe de apoio, os cursos devem focar em atendimento ao público, organização de eventos e gerenciamento de multidões. Não há, portanto, uma busca por qualificação típica de vigilantes ou seguranças.

A intenção expressa do Município, de não contratar segurança e focar em "equipe de apoio ao evento", é o balizador para a interpretação das atribuições. Nenhuma função descrita implica na proteção ativa contra ilícitos criminais, na revista pessoal para detecção de crimes ou no uso de meios coercitivos para impedir a entrada de indivíduos com base em critérios de segurança criminal. O foco é na segurança e organização do evento para os participantes, dentro do escopo de apoio e emergência.

D. Princípios da Licitação e a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece princípios fundamentais que devem nortear toda a atuação da Administração Pública, como a legalidade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a vinculação ao instrumento convocatório e a moralidade.

O edital, interpretado conforme a intenção do Município de contratar serviços de apoio e brigadistas, e não de segurança privada, está em consonância com o princípio da legalidade. As atividades descritas no Termo de Referência, quando corretamente delimitadas ao seu escopo de apoio logístico e resposta a emergências, não violam a Lei nº 14.967/2024, pois não se configuram como segurança privada que exigiria autorização da Polícia Federal. Portanto, a contratação se mantém dentro dos ditames legais.

O princípio da isonomia também é preservado, uma vez que o edital não exige a Autorização de Funcionamento da Polícia Federal porque o objeto licitado não demanda tal requisito. As empresas que participam da licitação são chamadas a prestar serviços de apoio e brigada, para os quais possuem as devidas autorizações e qualificações junto aos órgãos competentes (como o Corpo de Bombeiros para brigadistas), garantindo uma competição justa e equânime para o objeto específico. Não há concorrência desleal com empresas de segurança privada, pois o Município não está licitando este tipo de serviço.

A seleção da proposta mais vantajosa, objetivo maior de todo processo licitatório, é alcançada por meio de uma licitação transparente para o objeto corretamente especificado. Ao evitar a contratação indevida de serviços de segurança privada, o Município assegura que o contrato será válido, a execução do serviço será contínua e não haverá responsabilizações desnecessárias, protegendo o interesse público.

E. Consequências da Contratação Irregular (Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa)

As graves consequências de uma contratação irregular, especialmente quando envolve a inobservância da legislação de segurança privada, são reconhecidas e devem ser sempre evitadas pela Administração Pública. Contudo, na presente situação, uma vez que o Município não está licitando serviços de segurança privada, as referidas sanções não se aplicam ao processo em questão.

A Lei nº 14.967/2024, em seus artigos 58 e 59, criminaliza o exercício de atividade de segurança privada sem autorização e a contratação ou benefício de serviços de segurança privada clandestina. No entanto, como o objeto licitado se restringe a serviços de apoio operacional e brigadistas, que não se enquadram nas definições legais de segurança privada, não há base para a imputação dessas sanções criminais aos agentes públicos ou à empresa contratada.

Na esfera administrativa, a contratação, conforme interpretada, não configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021. A atuação da Administração está em conformidade com a lei, não havendo retardo ou prática de ato de ofício contra disposição expressa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



lei. Portanto, não há que se falar em perda de função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil ou proibição de contratar com o poder público.

Os Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais, fiscalizam a correta aplicação dos recursos públicos e a observância da legislação. Uma vez que o edital e o Termo de Referência são interpretados de forma a não caracterizar segurança privada, não há irregularidade na contratação que possa gerar responsabilização do gestor público, anulação do contrato ou imputação de débito.

Na esfera cível, a validade do contrato é resguardada, pois as normas legais foram observadas na definição do objeto. O contrato, ao ser firmado para serviços de apoio e brigada, produzirá seus efeitos jurídicos regularmente, sem riscos de nulidade ou de ações de reparação de danos relacionadas a uma suposta contratação ilegal de segurança privada. A manutenção do edital, quando corretamente interpretado em seu contexto e finalidade, não expõe o Município a riscos jurídicos e financeiros.

III. ANÁLISE CONCRETA DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA À LUZ DA LEGISLAÇÃO

A análise concreta do Edital do Processo Licitatório nº 034/2026 e, de modo mais aprofundado, de seu Termo de Referência (Anexo I), revela que, quando interpretado em conformidade com a real necessidade e intenção do Município de Borda da Mata – MG, o documento está alinhado com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.967/2024 e a Portaria MJSP nº 18.045/2023. A premissa de não contratar serviços de segurança privada, mas tão somente equipe de apoio e brigadistas, é fundamental para essa leitura.

A. Confronto das Atribuições Descritas com o Conceito Legal de Segurança Privada

1. Item 01 (Serviço de Apoio):

As atividades elencadas para o "Serviço de Apoio" são inerentes ao suporte logístico e à organização de eventos. Tarefas como auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas, organizar filas, orientar o fluxo de participantes, apoiar a alocação de expositores, veículos e equipes técnicas, bem como orientar o público sobre as facilidades do evento (entradas, saídas, sanitários), são distintamente de suporte logístico e organizacional. O "controle de acesso às áreas delimitadas", neste contexto, refere-se à gestão do fluxo de pessoas para evitar aglomerações e garantir a circulação ordenada, sem qualquer conotação de vigilância ativa para impedir a entrada de indivíduos mal-intencionados ou a proteção contra ilícitos. O auxílio aos fiscais municipais na orientação de comerciantes, ambulantes e na observância de normas administrativas, bem como a comunicação de irregularidades observadas, são funções de apoio à fiscalização e à manutenção da ordem geral e administrativa, não caracterizando, em nenhuma hipótese, atividades de segurança privada regulamentada. Dessa forma, o conjunto de atribuições do Item 01 se mantém estritamente dentro de uma perspectiva de facilitação e ordenamento de eventos, dissociado das funções de segurança privada.

2. Item 02 (Brigadista):

O serviço de "BRIGADISTA" é, por definição legal e normativa do Corpo de Bombeiros, voltado à prevenção e combate a sinistros, primeiros socorros e ações de emergência. As funções de atendimento ao plano de emergência, análise de riscos, disponibilização de equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros, sinalização e avaliação de rotas de fuga são atribuições claras de um brigadista, essenciais para a segurança contra acidentes e emergências.

A descrição que inclui "controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a Integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos" deve ser interpretada exclusivamente no âmbito da prevenção de acidentes e resposta a emergências, conforme a finalidade do serviço de brigada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- A expressão "segurança preventiva a fim de garantir a Integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio" é entendida como a prevenção de riscos relacionados a emergências (e.g., incêndios, pânico, acidentes estruturais, atropelamentos) e a tomada de medidas para garantir a segurança dos presentes e a integridade dos bens contra danos causados por sinistros. Não se trata de proteção contra furtos, roubos ou outras ações criminosas, as quais são de competência da segurança pública e, subsidiariamente, de empresas de segurança privada.
- A menção de "revistas pessoais" deve ser interpretada como a realização de *inspeção visual superficial de pertences* (bolsas, mochilas, etc.) visando à detecção de *itens que possam causar acidentes ou emergências* no evento (e.g., fogos de artifício, garrafas de vidro, objetos perfurocortantes que possam se tornar perigosos em meio à multidão), em linha com as normas de segurança para grandes eventos do Corpo de Bombeiros. Essa medida é de caráter preventivo de sinistros e não se confunde com buscas por armas ou drogas, que são atividades de segurança privada ou policial. A intenção não é a de realizar uma revista intrusiva ou com finalidade de busca criminal, mas sim uma inspeção para a segurança coletiva do evento contra acidentes.
- O "controle de acesso" exercido por brigadistas, quando acompanhado das demais atribuições, deve ser compreendido como a organização e o direcionamento do fluxo de pessoas para garantir a segurança no local do evento, evitar superlotação de áreas de risco ou direcionar o público em caso de necessidade de evacuação. Não configura um controle de segurança para fins de prevenção criminal, mas sim uma gestão logística da segurança contra acidentes e emergências.

B. A Exigência de "Formação na Área de Segurança ou Cursos Equivalentes"

A exigência de "formação na área de segurança ou cursos equivalentes" para os profissionais, conforme o subitem 6.1.22 do Termo de Referência, deve ser interpretada de forma restritiva ao contexto da brigada e do apoio a eventos. Para os brigadistas, esta exigência se refere à formação e credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, que são cursos na "área de segurança" no sentido de segurança contra incêndio e pânico, primeiros socorros e gerenciamento de emergências. Para a equipe de apoio operacional, as qualificações devem focar em atendimento ao público, primeiros socorros básicos, organização de eventos e gerenciamento de multidões, sendo essas formações também consideradas na "área de segurança" em um sentido amplo de segurança de eventos, mas sem se confundir com a formação de vigilantes ou seguranças privados. O edital busca profissionais capacitados para o bom andamento e segurança *operacional e de emergência* do evento.

C. A Ausência da Exigência de Autorização da Polícia Federal

A ausência da exigência de Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal no edital é **correta e adequada**, pois os serviços licitados, conforme a interpretação sistemática e a intenção do Município, não se enquadram como serviços de segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 e a Portaria MJSP nº 18.045/2023 exigem a autorização da PF para serviços de segurança, que implicam na proteção contra atos criminosos. Uma vez que o objeto da contratação é, e assim deve ser interpretado, o apoio logístico e a brigada para emergências, a exigência de autorização da Polícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Federal seria desproporcional e restritiva, não encontrando respaldo legal para o objeto efetivamente licitado. Portanto, a omissão de tal exigência está em conformidade com o ordenamento jurídico, afastando a alegação de contratação de "segurança clandestina".

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após aprofundada análise do contexto fático e da legislação aplicável, é possível concluir que o Edital do Processo Licitatório nº 034/2026, Pregão Presencial nº 003/2026, Sistema de Registro de Preços nº 005/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, quando suas cláusulas e Termo de Referência são interpretados em conformidade com a intenção explícita do Município de não contratar serviços de segurança privada, mas tão somente equipes de apoio operacional e brigadistas, **não apresenta as ilegalidades apontadas pela impugnante**. A distinção entre as funções de apoio logístico e brigada e as atividades privativas de segurança privada é crucial e, com uma interpretação adequada das atribuições, o edital se mantém dentro dos limites da legalidade.

As expressões "controle de acesso", "revistas pessoais" e "segurança preventiva a fim de garantir a Integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos", quando atribuídas aos brigadistas, devem ser interpretadas estritamente no contexto de prevenção de acidentes, gerenciamento de emergências e controle de fluxo para a segurança global do evento, e não como atividades de proteção contra atos criminosos ou buscas intrusivas que caracterizam a segurança privada. A "revista pessoal" é entendida como uma inspeção visual superficial de volumes para identificação de itens que possam causar acidentes ou sinistros, e não uma busca por ilícitos penais.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, **opino pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. As alegações da impugnante decorrem de uma interpretação extensiva das atribuições do edital, que se afasta da real finalidade e natureza dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se à Administração Pública Municipal que ratifique a legalidade do edital em seus termos atuais, mediante fundamentação detalhada que reforce a interpretação das atribuições em questão, distinguindo-as claramente das funções de segurança privada. Não se faz necessária a reabertura do prazo do certame, visto que o edital, devidamente interpretado, já se encontra em conformidade com a legislação aplicável. A clareza e a precisão na definição do objeto licitado, sob a égide da interpretação aqui proposta, garantem a boa administração pública e a segurança jurídica do processo.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para a Pregoeira e sucessivo para decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 10 de março de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS PARA ATENDIMENTO, PREVENÇÃO E SUPORTE A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

TIPO: Menor Preço por Item (impugnação)

Empresa: SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 52.254.451/0001-59.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Diante do exposto, **opino pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** As alegações da impugnante decorrem de uma interpretação extensiva das atribuições do edital, que se afasta da real finalidade e natureza dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se à Administração Pública Municipal que ratifique a legalidade do edital em seus termos atuais, mediante fundamentação detalhada que reforce a interpretação das atribuições em questão, distinguindo-as claramente das funções de segurança privada. Não se faz necessária a reabertura do prazo do certame, visto que o edital, devidamente interpretado, já se encontra em conformidade com a legislação aplicável. A clareza e a precisão na definição do objeto licitado, sob a égide da interpretação aqui proposta, garantem a boa administração pública e a segurança jurídica do processo.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 10 de março de 2026.

Maria Graciela da Costa
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E BRIGADISTAS PARA ATENDIMENTO, PREVENÇÃO E SUPORTE A EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026

TIPO: Menor Preço por Item (impugnação)

Empresa: SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 52.254.451/0001-59.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa SOAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA**. As alegações da impugnante decorrem de uma interpretação extensiva das atribuições do edital, que se afasta da real finalidade e natureza dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se à Administração Pública Municipal que ratifique a legalidade do edital em seus termos atuais, mediante fundamentação detalhada que reforce a interpretação das atribuições em questão, distinguindo-as claramente das funções de segurança privada. Não se faz necessária a reabertura do prazo do certame, visto que o edital, devidamente interpretado, já se encontra em conformidade com a legislação aplicável. A clareza e a precisão na definição do objeto licitado, sob a égide da interpretação aqui proposta, garantem a boa administração pública e a segurança jurídica do processo.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

Borda da Mata (MG), 10 de março de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete